

Dia 7.2 Advocacia Pública

TÍTULO VI DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 182. Incumbe à **Advocacia Pública**, na forma da lei, **defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.

Art. 183. **A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.**

§ 1º **A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.**

§ 2º **Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.**

Art. 184. **O membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável** quando agir **com dolo ou fraude** no exercício de suas funções



TÍTULO VI – DA ADVOCACIA PÚBLICA (Arts. 182 a 184)



1. Função da Advocacia Pública (Art. 182)

A Advocacia Pública tem a missão de:

✓ **defender e promover os interesses públicos** da:

- União;
- Estados;
- Distrito Federal;
- Municípios.

Essa atuação ocorre por meio da:

🏛️ **representação judicial** das pessoas jurídicas de direito público.



Quem é representado?

Administração Direta

- União
- Estados
- Distrito Federal
- Municípios

Administração Indireta

- Autarquias
- Fundações Públicas de direito público

2. Prazo Processual (Art. 183)

Regra Geral

Os seguintes entes possuem:

 **prazo em dobro**

para todas as manifestações processuais.

Beneficiários

- União;
- Estados;
- Distrito Federal;
- Municípios;
- Autarquias;
- Fundações públicas de direito público.

Quando começa a contagem?

A partir da:

 **intimação pessoal.**

Como ocorre a intimação pessoal?

Pode ser realizada por:

- carga;
- remessa;
- meio eletrônico.

Exemplo

Prazo legal:

15 dias.

Ente público:

 **30 dias.**

Exceção (§ 2º)

Não haverá prazo em dobro quando:

a lei estabelecer

✔ **prazo próprio.**

Exemplo

Lei fixa prazo de:

30 dias.

Não dobra para:

60 dias.

 **Bizu: Prazo próprio não dobra.**

3. Responsabilidade (Art. 184)

O membro da Advocacia Pública responde:

- civilmente;
- regressivamente.

Mas apenas quando agir com:

✗ dolo;

ou

✗ fraude.

Atenção

Não responde por:

- interpretação jurídica;
- erro de direito;
- simples negligência.

A responsabilidade é **excepcional**.

Tema	Regra
Função	Defender e promover os interesses públicos
Representa	Pessoas jurídicas de direito público
Administração direta	União, Estados, DF e Municípios
Administração indireta	Autarquias e fundações públicas de direito público
Prazo	Em dobro
Início da contagem	Intimação pessoal
Intimação pessoal	Carga, remessa ou meio eletrônico
Exceção	Prazo próprio previsto em lei
Responsabilidade	Apenas por dolo ou fraude



Comparativo – Ministério Público × Advocacia Pública

Aspecto	Ministério Público	Advocacia Pública
Finalidade	Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis	Defender e promover os interesses públicos dos entes federativos
Atua como parte	✓ Sim	✓ Sim
Atua como fiscal da ordem jurídica	✓ Sim (custos legis)	✗ Não
Prazo em dobro	✓ Sim	✓ Sim
Início da contagem	Intimação pessoal	Intimação pessoal
Exceção	Prazo próprio previsto em lei	Prazo próprio previsto em lei
Responsabilidade	Dolo ou fraude	Dolo ou fraude



Comparativo Geral – MP × Advocacia Pública × Defensoria Pública

Aspecto	Ministério Público	Advocacia Pública	Defensoria Pública
Defende	Ordem jurídica e interesses indisponíveis	Interesse público dos entes federativos	Direitos dos necessitados
Atua como fiscal da ordem jurídica	✓ Sim	✗ Não	✗ Não
Representa alguém em juízo	Em hipóteses constitucionais	Entes públicos	Pessoas hipossuficientes
Prazo em dobro	✓ Sim	✓ Sim	✓ Sim
Intimação pessoal	✓	✓	✓
Responsabilidade	Dolo ou fraude	Dolo ou fraude	Dolo ou fraude (art. 187 do CPC)

